LEI 3.253, DE 21 DE JULHO DE 2005

"Autoriza doação de imóvel público municipal ao Estado de Minas Gerais para a construção de Cadeia Pública no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, o imóvel público constante da área de terreno medindo 12.239 m², localizado na estrada de acesso ao Cemitério Parque Vale Saudade, conforme avaliação e croqui anexo, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

I – pela frente, medindo 120,85 m, confronta-se com a estrada de acesso ao Cemitério Parque Vale da Saudade (Conhecida por Rua Três Grotas);

II – pelo lado direito, medindo 62,50 m, confronta-se com área de propriedade de Pereira Martins e Companhia Ltda.;

III – pelo lado esquerdo, medindo 120,40m, confronta-se com área de propriedade do Espólio de João Batista Barcellos Costa;

IV – pelos fundos, medindo 148,37 m, confronta-se com área de propriedade do Espólio de João Batista Barcellos Costa.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à construção de cadeia pública no Município de Coronel Fabriciano/MG, pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento, pelo donatário, do encargo constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 21 de julho de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL